Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, contendo os estatutos da Associação de Voleibol de Viseu.

TITULO I

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E JURISDIÇÃO

ARTIGO PRIMEIRO

UM- A ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL DE VISEU fundada após a aprovação destes Estatutos, rege-se pelo menos, pelos Regulamentos que se venham a considerar necessários e ainda pela legislação em vigor.

DOIS- É obrigatória a existência do Regulamento Geral.

ARTIGO SEGUNDO

UM- Nestes estatutos e nos Regulamentos que se venham a adoptar assim como nas publicações, comunicados, circulares ou outras iniciais "A.V.V." ou a palavra "ASSOCIAÇÃO" significam para todos os efeitos " ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL DE VISEU".

DOIS- De igual modo com o referido no corpo deste artigo, "DIRECÇÃO GERAL" e "FEDERAÇÃO" representam, para todos os efeitos, respectivamente, "DIRECÇÃO GERAL DOS DESPORTOS" e "FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VOLEIBOL".

ARTIGO TERCEIRO

A Associação de voleibol de Viseu tem por fim:

Divulgação, promoção e organização do Voleibol em toda a Região visando a criação de estruturas adequadas à prática da modalidade.

ARTIGO QUARTO

São interditas à Associação de Voleibol de Viseu as actividades de carácter politico e religioso.

ARTIGO QUINTO

A Associação de voleibol de Viseu tem a sua sede e instalações sociais na cidade de Lamego.

CAPITULO II

INSIGNIAS

ARTIGOS SEXTO

Os modelos, descrições das insígnias e tipo de equipamentos da Associação de voleibol de Viseu são os constantes do Anexo ao presente Estatuto.

CAPITULO III

COMPOSIÇÃO

ARTIGO SÉTIMO

A Associação de voleibol de Viseu é composta por número ilimitado de associados, com o mínimo de três categorias.

ARTIGO OITAVO

TIPOS DE SÓCIOS:

A Associação terá as seguintes categorias de sócios:

a)-FUNDADORES

Todos aqueles que subscrevem os Estatutos aquando da sua aprovação.

b)-ORDINÁRIOS

Todos os Clubes legalmente constituídos ao abrigo dos Estatutos e dos Regulamentos e Disposições Legais em vigor.

c)-DE MÉRITO

Os atletas, desportistas, dirigentes ou os que, pelo seu valor ou acção, se tenham revelado, nos termos dos Regulamentos, dignos dessa distinção.

d)-HONORÁRIOS

As pessoas singulares ou colectivas que pelos serviços relevantes prestados à modalidade de voleibol venham a ser merecedores dessa distinção.

ARTIGO NONO

DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

UM- DIREITOS

Os sócios Ordinários terão direito a:

a)-Possuir diploma de filiação;

b)-Frequentar as instalações sociais da A.V. de Viseu, por parte dos membros dos seus Corpos Gerentes;

c)-Receber, gratuitamente, os relatórios e exemplares de todos os comunicados emitidos pela A.V.V.;

d)-Participar nas provas organizadas pela A.V.V. de harmonia com os regulamentos respectivos;

e)-Propor à Assembleia Geral todas as sugestões jugadas úteis e convenientes ao desenvolvimento e prestigio do voleibol incluindo alterações ao presente Estatuto e aos Regulamentos;

f)-Examinar, na sede da A.V.V., nos quinze dias que antecedem a reunião ordinária da Assembleia Geral, as contas da Gerência;

g)-Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral;

h)-Assistir, por intermédio dos membros dos seus Corpos Gerentes, ás provas realizadas pela A.V.V. nas condições regulamentares;

i)-Dirigir às entidades competentes, por intermédio da A.V.V., reclamações e petições contra actos ou factos lesivos dos seus interesses ou direitos;

j)-Propor ou sugerir à Assembleia Geral a proclamação de sócios a que se referem as alíneas c) e d) do artigo sétimo;

k)-Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do artigo trigésimo sexto;

l)-Consultar, através dos corpos Gerentes, os Estatutos e Regulamentos da Federação;

m)-Propor ou eleger os Corpos Gerentes mediante o que estiver estatuído ou regulamentado.

DOIS- Os direitos conferidos nos números cinco, seis e sete deste artigo só podem ser exercidos por Delegados, devidamente credenciados, os quais serão obrigatoriamente, Dirigentes ou seccionistas dos respectivos Clubes.

TRÊS-DEVERES

Aos sócios ordinários é devido:

a)-Efectuar, dentro dos prazos estabelecidos, o pagamento das quotas, taxas ou quaisquer outras importâncias devidas à Associação;

b)-Cumprir o preceituado nos estatutos, regulamentos e determinações da Federação e Associação e observar, ainda, as instruções dimanadas da Direcção-Geral;

c)-Submeter à autorização da Associação a organização das provas extra-oficiais que se realizem por sua iniciativa;

d)-Enviar à Associação, devidamente actualizadas, dois exemplares dos Estatutos;

e)-Colaborar em todas as tarefas para as quais seja contactado pela Direcção da A.V.V.;

f)-Eleger os Corpos Gerentes da Associação.

ARTIGO DÉCIMO

Os sócios de Mérito e Honorários terão direito a diploma comprovativo dessa qualidade.

UM- Os sócios de Mérito e Honorários gozarão da regalia especificada na alínea c) do artigo NONO.UM ,tratando-se de pessoa colectiva e ainda dessa e das referidas nas alíneas b) e h) do citado artigo se forem pessoas singulares.

TITULO II

CAPITULO I

CORPOS GERENTES ARTIGO

DÉCIMO PRIMEIRO

A A.V.V. realiza os seus fins por intermédio dos seguintes órgãos:

a)-MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

b)-DIRECÇÃO

c)-CONSELHO DE ARBITRAGEM

d)-CONSELHO TÉCNICO

e)-CONSELHO FISCAL

f)-CONSELHO JURISDICIAL

UM- Os membros dos órgãos da A.V.V. a eleger pela Assembleia Geral sê-lo-ão por escrutínio secreto, segundo o sistema de lista completa, para todos os órgãos , salva as excepções previstas neste Estatuto.

DOIS- Quando forem submetidas a sufrágio duas listas considera-se eleita a lista que obtiver maior número de votos dos clubes presentes.

TRÊS- Se o número de listas submetidas a sufrágio for igual ou superior a três e se no primeiro escrutínio nenhuma lista obtiver a maioria absoluta de votos dos clubes presentes, proceder-se-á de seguida a novo escrutínio, mas apenas entre as duas listas mais votadas no primeiro, considerando-se eleita a que obtiver maior número de votos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

È de dois anos o período do mandato dos membros dos órgãos da A.V.V. salvo quando outra for estabelecida, superiormente, de harmonia com a legislação em vigor. Esses membros poderão se reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os membros dos Corpos Gerentes, com excepção do secretário Geral, não podem receber quaisquer renumerações ou gratificações por serviços que prestem à Associação, Clubes Filiados ou Federação de que a Associação faz parte.

UM- Ao Secretário Geral poderá ser atribuída gratificação por serviços prestados à Associação, em tempo parcial, desde que os referidos serviços visem assegurar o melhor funcionamento e capacidade da Associação.

DOIS- Os membros dos Corpos Gerentes não podem, directa ou por interposta pessoa, celebrar contratos de fornecimento ou quaisquer outros com a associação ou federação.

TRÊS- O disposto no parágrafo anterior aplica-se, igualmente, ás sociedades de cuja gerência façam parte aqueles membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Para além dos requisitos específicos previstos no presente Estatuto só podem ser eleitos para os órgãos da A.V.V. pessoas que reúnam os seguintes requisitos gerais:

a)- Serem de nacionalidade Portuguesa;

b)- Serem maiores de dezoito anos;

c)- Não sofrerem de incapacidade civil ou inabilitação;

d)- Não terem sofrido condenação por crime de natureza infamante;

e)- Não terem sofrido penalidades disciplinares por infracções reveladoras de faltas de espírito desportivo.

UM- A falta de apresentação de relatórios e contas de uma gerência afecta a mesma colectiva e individualmente e constitui motivo de inegibilidade dos membros que compõem a respectiva Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

As listas apresentadas para serem submetidas a sufrágio deverão ser entregues na secretaria da A.V.V. no prazo antecipadamente fixado pelo Presidente da Assembleia Geral e subscritas, pelo menos, por um terço do número total de votos de que disponham os sócios ordinários em pleno gozo dos seus direitos estatutários e regulamentares.

UM- O prazo referido no número anterior nunca poderá ser inferior a vinte dias.

DOIS- Nenhum clube poderá subscrever a propositura de mais de um lista.

TRÊS- As listas apresentadas pelos árbitros para o conselho de arbitragem, nos termos do número dois do Artigo Quadragésimo Terceiro deste Estatuto têm de ser subscritas por oito árbitros em actividade e no pleno gozo dos seus direitos.

QUATRO- Se nenhuma lista for apresentada nos prazos fixados deverão, os Corpos Gerentes da A.V.V., elaborá-la, até quinze dias antes da reunião da Assembleia Geral.

CINCO- Os boletins de voto, de que constarão os nomes dos candidatos, serão em papel rigorosamente igual e fornecidos pela Associação. Os impressos serão em cor branca e com as

dimensões de zero virgula dezoito vezes zero virgula dezasseis metros devidamente impressos, dactilografados e sem qualquer sinal ou marca exterior.

SEIS- A eleição far-se-á sem prévio debate, e em função das normas prescritas nos números um, dois e três do artigo décimo primeiro destes Estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

No caso de vacatura do cargo de qualquer membro em consequência da perda de mandato ou de aceitação de renuncia, será a vaga preenchida segundo a forma prescrita neste Estatuto e pelo tempo que faltar para se completar o período da gerência em curso.

UM- Competirá ao Presidente da assembleia Geral promover o preenchimento das vagas abertas nos Corpos Gerentes da Associação observando o disposto neste Estatuto salvo se as circunstâncias aconselharem, para o efeito, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os membros dos órgãos da A.V.V. poderão renunciar o mandato deste que invoquem motivo relevante.

UM- Compete ao Presidente da Mesa ou Assembleia Geral declarar a perda de mandato e aceitar a renuncia de qualquer membro da A.V.V.

DOIS- Perderão o mandato os membros do órgão da A.V.V. que, injustificadamente, faltarem a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas ou que não cumpram as obrigações decorrentes do presente Estatuto, dos Regulamentos ou das deliberações da Assembleia Geral.

TRÊS- Compete ao Presidente do respectivo órgão apreciar e decidir sobre a justificação apresentada e dar conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral quando for atingido o número de faltas que implique a perda de mandato.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

O exercício de um cargo nos Corpos Gerentes não é incompatível com o de qualquer outro na Associação, Federação ou Clubes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Cada órgão da A.V.V. elaborará o seu próprio regimento que submeterá à aprovação da Assembleia Geral com a excepção desta.

ARTIGO VIGÉSIMO

A primeira reunião dos órgãos da A.V.V., com a excepção da Assembleia Geral, realizar-se-á no prazo de oito dias após a posse dos seus membros e será convocada pelo respectivo Presidente.

UM- Salvo os casos especiais previstos neste Estatuto, os órgãos da A.V.V. deliberam com a presença da maioria dos seus membros tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

DOIS- As deliberações ficarão a constar de actas registadas em livros próprios, autenticados pelo PRESIDENTE da Mesa da Assembleia Geral, e assinada por todos os presentes à reunião. Isto para além do disposto nos artigos.

CAPITULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

SECÇÃO I COMPOSIÇÃO

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

A Assembleia Geral da A.V.V. é composta pelos seguintes membros:

a)- Representantes dos Clubes Filiados no pleno goza dos seus direitos;

b)- Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Participam na Assembleia Geral, mas sem direito a voto:

a)- Os membros da Direcção da A.V.V.;

b)-Os Presidentes dos Conselhos de Arbitragem, Conselho Técnico, Conselho Fiscal e do Conselho Jurisdicional ou quem os substitua;

c)- Os sócios Honorários e de Mérito;

d)- Os sócios ordinários que se encontrem suspensos.

UM- Os participantes mencionados nas alíneas b) e c) do número um, só podem intervir em debate de assuntos que se relacionem directamente com eles.

DOIS- Os participantes mencionados na alínea d) do número um não têm direito de intervenção.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Cada Clube Filiado será representado por um ou dois Delegados devidamente credenciados, nos termos prescritos no Regulamento Geral devendo a credencial indicar qual exercerá o direito a voto.

UM- Se no momento de qualquer votação não estiver presente o Delegado com direito a voto este poderá ser exercido pelo Delegado credenciado e presente.

DOIS- Nenhum Delegado poderá representar, na mesma época, mais do que um clube.

TRÊS- Os Delegados apresentarão antes do inicio de cada reunião da Assembleia Geral as respectivas credenciais assinadas por, pelo menos, dois membros efectivos da respectiva Direcção ou Secção de Voleibol e onde devem ser mencionados os cargos que exercem.

SECÇÃO II

DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO VIGESIMO QUARTO

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

UM- O Presidente ou quem o substituía é obrigado a votar em caso de empate.

SECÇÃO III

COMPETÊNCIA

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Compete à Assembleia Geral:

UM- Eleger ou exonerar os membros dos Corpos Gerentes;

DOIS- Apreciar, discutir e votar as reformas estatutárias e regulamentares que lhe sejam propostas;

TRÊS- Apreciar e discutir os actos da Direcção aprovando ou rejeitando os respectivos relatórios e contas;

QUATRO- Apreciar e votar o orçamento anual da A.V.V., bem como os orçamentos suplementares suplementares e alterações propostas pela Direcção;

CINCO- Proclamar os sócios Honorários e de Mérito;

SEIS- Conceder louvores e medalhas a pessoas singulares ou colectivas que tenham prestados serviços relevantes à Associação ou ao Voleibol;

SETE- Autorizar a aquisição e alienação, pela Direcção, de bens imóveis, ouvindo o Conselho Fiscal;

OITO- Deliberar sobre a dissolução da Associação;

NOVE- Aprovar a Filiação da A.V.V. em organismos Nacionais ou Internacionais;

DEZ- Deliberar sobre a constituição da Mesa da Assembleia Geral quando os seus membros não estejam presentes;

ONZE- Resolver sobre outros assuntos que a Lei, o presente Estatuto ou os Regulamentos atribuem à sua competência;

DOZE- Resolver, em definitivo, os casos não previstos no Estatuto ou no Regulamento Geral e que careçam de solução;

TREZE- Resolver, em definitivo, sobre a filiação dos Cubes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para além das competências definidas no número um do Artigo Décimo Sexto;

a)- Conferir posse aos membros dos Órgãos da A.V.V. no prazo máximo de trinta dias após a eleição;

b)- Declarar vagos os lugares dos membros que não tomem posse no período de quinze dias subsequentes ao acto de posse;

c)- Convocar as reuniões da Assembleia Geral e orientar, dirigir e disciplinar os trabalhos destas reuniões;

d)- Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelo presente Estatuto, pelos Regulamentos ou pela própria Assembleia Geral.

UM- Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

DOIS- Compete aos Secretários da Mesa da Assembleia Geral:

a)- Auxiliar o Presidente no exercício das funções;

b)- Substituir o Vice-Presidente nas faltas e impedimentos, com prioridade para o Primeiro Secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

A discussão e votação pela Assembleia Geral das propostas de alteração do Estatuto ou do Regulamento Geral apresentadas por qualquer dos seus membros depende do prévio parecer do Órgão ou Órgãos associativos competentes nos termos do presente Estatuto. Dessas propostas deve ser dado conhecimento a todos os Clubes filiados pelo menos quinze dias antes da Assembleia especialmente convocada para esse fim.

SECÇÃO III

FUNCIONAMENTO

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

As reuniões da Assembleia Geral efectuar-se-ão no edifício da sede da Associação e serão Ordinárias ou Extraordinárias.

UM- A Assembleia reunirá Ordinariamente uma vez em cada ano aprovação do orçamento para o ano seguinte e para a aprovação de relatório e cartas do ano anterior e ainda para eleição dos Órgãos Associativos quando for caso disso. Essa reunião será efectivada durante o mês de JULHO.

DOIS- A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa, a requerimento da Direcção e de qualquer dos Conselhos.

TRÊS- A Assembleia reunirá ainda extraordinariamente a requerimento dos Clubes que estejam em pleno gozo dos seus direitos e que representem mais de um quinto dos votos da Assembleia Geral sendo necessário, para a sua realização, a presença de pelo menos dois terços dos votos dos Clubes requerentes.

QUATRO- Em caso de força maior ou de reconhecido interesse, definido pelo Presidente da Mesa e de acordo com a Direcção, poderá a Assembleia Geral reunir em local diferente do mencionado no Artigo VIGÉSIMO OITAVO do Estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas, por escrito, e dirigidos a todos os membros e participantes. As convocatórias serão enviadas por correio registado e com pelo menos quinze dias de antecedência. O aviso convocatória deverá mencionar, claramente, a respectiva ordem de trabalho e fazer-se acompanhar de todos os elementos e documentos exigidos.

UM- Não se podem tomar quaisquer deliberações sobre matérias não constantes do aviso convocatório.

DOIS- Nas Assembleias Gerais ordinárias o Presidente da Mesa deverá conceder, depois de esgotados os assuntos constantes do aviso convocatório, um período de trinta minutos, antes do encerramento dos trabalhos, para discussão de qualquer assunto de interesse para a A.V.V..

ARTIGO TRIGÉSIMO

A Assembleia Geral, exceptuando o previsto pelo TRÊS do Artigo VIGÉSIMO OITAVO, pode validamente funcionar desde que, à hora marcada na convocatória, esteja presente um número de Clubes que represente a maioria dos votos atribuídos aos Clubes.

Poderá ainda funcionar e deliberar, validamente, com qualquer número de Clube, trinta minutos após a hora marcada na Convocatória.

UM- A deliberação que vise a dissolução da A.V.V. só terá validade se aprovada por três quartas partes do total de votos atribuídos aos Clubes.

DOIS- As deliberações restantes são tomadas por maioria dos votos presentes tendo o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o seu legal substituto, voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

As reuniões da Assembleia Geral são reservadas aos elementos referidos nos Artigos VIGÉSIMO PRIMEIRO E VIGÉSIMO SEGUNDO, podendo todavia ser permitida a assistência de representantes dos Órgãos de Comunicação Social, ou de outras entidades ou de público.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

De tudo o que ocorrer nas reuniões da Assembleia Geral se levará uma acta que será assinada, pela Mesa, depois de aprovada na reunião seguinte.

UM- No fim de cada reunião far-se-á constar de minuta, assinada pela Mesa, o teor das deliberações tomadas e respectivas declarações de voto que sobre elas recaíram e ainda a menção dos resultados das votações.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Para efeito de votação em Assembleias Gerais os Sócios Ordinários têm direito aos seguintes votos:

a)- Um voto pela filiação nesse ano;

b)- Dez votos por cada clube que dispute o campeonato Nacional da PRIMEIRA Divisão;

c)- Seis votos por cada clube que dispute o campeonato Nacional da SEGUNDA Divisão;

d)- Três votos por cada clube que dispute o campeonato Nacional da TERCEIRA Divisão;

e)- Um voto por cada categoria inscrita e concorrente aos Campeonatos Regionais respectivos;

f)- Um voto por cada conjunto de cinco anos de filiação com actividade.

UM- Para o efeito da contagem de votos referentes às alíneas b), c) e d), leva-se em linha de conta o Campeonato Nacional que o Clube vai disputar na época seguinte, a partir de UM de Setembro desse mesmo ano. Para as alíneas e) e f) toma-se em linha de conta a época anterior a que a Assembleia se refira.

DOIS- Entende-se por categoria inscrita a categoria etária propriamente dita e não o número de equipes que, na mesma categoria etária, disputam qualquer campeonato, em representação no mesmo clube.

TRÊS- O número de votos de cada Sócio Ordinário será apurado e comunicado aos clubes no inicio de cada época com base no Presente Estatuto e mantêm-se inalterável até ao final da mesma.

QUATRO- A comunicação do número de votos correspondentes a cada Sócio Ordinário será feita, conforme este Estatuto, através da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

As votações só se realizarão por escrutínio secreto nas seguintes situações:

a)- Quando se trate de eleições;

b)- Quando se tarte de matérias que digam directamente respeito à pessoa de qualquer membro dos Órgãos;

c)- Quando a Mesa assim o entender por útil e conveniente por sua iniciativa ou requerimento da maioria dos presentes.

CAPITULO III

DA DIRECÇÃO

SECÇÃO I

COMPOSIÇÃO

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Compõem a Direcção um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Tesoureiro, um Secretário-Geral, e dois Vogais. Poderão, de igual modo, ser eleitos mais quatro vogais como suplentes.

UM- O Secretário Geral deverá ser pessoa especialmente qualificada pelos seus conhecimentos em assuntos de organização e em matéria desportiva e reunir as condições previstas no ARTIGO DÉCIMO QUARTO, deste Estatuto.

SECÇÃO II

COMPETÊNCIA

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Compete à Direcção da A.V.V. praticar em geral todos os actos de governo e administração da Associação, com ressalva da competência de outros Órgãos, e em especial:

a)- Representar a A.V.V.

b)- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regulamento da A.V.V. e os Regulamentos da F.P.V.;

C)- Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos restantes Órgãos da A.V.V., as da F.P.V. e os seus Órgãos e ainda as decisões das entidades oficiais;

d)- Administrar os meios financeiros da A.V.V. organizando a respectiva contabilidade;

e)- Admitir novos Sócios Ordinários;

f)- Apreciar e punir, de harmonia com os respectivos regulamentos, as infracções disciplinares imputadas a praticantes, Dirigentes ou auxiliares que se encontrem sob a jurisdição da A.V.V.;

g)- Elaborar propostas de alteração de Estatutos e Regulamentos e submetê-los à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;

h)- Elaborar o orçamento ordinário e os orçamentos suplementares, quando necessário;

i)- Elaborar anualmente o relatório e contas do ano findo e promover a sua distribuição pelos membros e participantes da Assembleia Geral, pelo menos, quinze dias antes da data respectiva Assembleia Geral Ordinária;

j)- Nomear os seleccionadores Regionais com o parecer favorável ao Conselho Técnico;

K)- Propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios Honorários e de Mérito e conceder louvores;

l)- Contratar, despedir, e incentivar profissionalmente e tecnicamente o pessoal da A.V.V.

m)- Elaborar o calendário das provas distritais e ainda os regulamentos previstos no regulamento das Provas Oficiais da A.V.V., submetendo-os à aprovação da F.P.V. no prazo de dez dias antes do seu inicio;

n)- Convocar reuniões dos Clubes Filiados para os fins que julgar convenientes;

o)- Tomar conhecimento e julgar os recursos interpostos, para si nos termos regulamentares;

p)- Organizar os serviços internos dos respectivos departamentos;

q)- Organizar ou patrocinar cursos, seminários ou outras medidas com vista ao desenvolvimento do voleibol;

r)- Indicar os representantes da A.V.V. para os Corpos Gerentes da F.P.V. e nomear os Delegados ao Congresso ou Assembleia Geral da F.P.V.;

s)- Submeter ao parecer do Conselho Fiscal, Técnico e Jurisdicional os assuntos sobre os quais, pela sua especialização devam merecer esclarecimentos mais detalhados;

t)- Velar, acarinhar, patrocinar e incentivar o Mini-Voleibol Regional;

u)- Deliberar sobre questões solicitadas entre os Clubes seus Filiados;

v)- Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

A justificação dos actos da Direcção só é devida à Assembleia Geral e à Federação e das suas deliberações cabe recurso para o Conselho Jurisdicional da A.V.V.;

UM- Das deliberações tomadas por este Conselho Jurisdicional pode recorrer-se para o Conselho Jurisdicional da F.P.V. que decidirá em última instância.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Compete ao Presidente da Direcção, com a assistência do Secretário Geral assegurar todo o expediente nos intervalos das reuniões da Direcção devendo, na primeira reunião posterior, submeter, para efeitos de ratificação, os actos que tiver praticado devendo a mesma considerar-se dada caso não haja deliberação em contrário.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Compete ao Vice-Presidente além das atribuições definidas no regulamento geral o seguinte:

a)- Coadjuvar o Presidente em todos os assuntos;

b)- Substituir o Presidente em todas as faltas ou impedimentos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Compete ao Secretário Geral assistir à Direcção, coordenar e orientar os Serviços da Associação e assinar a correspondência oficial sempre que tal poder lhe for delegado pelo Presidente.

UM- Faltando à reunião o Presidente e Vice-Presidente presidirá à mesma, o Secretário Geral.

SECÇÃO III

FUNCIONAMENTO

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

A Direcção terá uma reunião ordinária quinzenal e as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo seu Presidente ou sob solicitação da maioria dos seus membros.

UM- O Presidente da Direcção goza da faculdade de participar ou fazer-se representar nas reuniões de cada Departamento ou Comissões.

DOIS- Poderá assistir às reuniões de cada Direcção, quem esta, por maioria dos presentes achar conveniente ou quem tenha sido convocado, previamente, para tal.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

As deliberações da Direcção serão registadas em acta lavrada em livro especial, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que assinará os termos de abertura e encerramento.

UM- As actas serão submetidas à aprovação da Direcção na reunião seguinte, podendo se esta assim deliberar, ser logo aprovada em minuta e lançada depois no respectivo livro.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

As decisões da Direcção serão tomadas por maioria dos votos dos Directores presentes tendo, o Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

UM- A acta será assinada pelo Presidente e restantes membros, após a sua aprovação.

DOIS- Nas reuniões a Direcção apreciará, obrigatoriamente nos prazos a estabelecer no Regulamento Geral ou quaisquer outros Regulamentos, as infracções disciplinares cometidas nas competências realizadas.

TRÊS- A Direcção, porém, se carecer de esclarecimentos reservará a sua decisão para a primeira reunião posterior à data em que o respectivo processo se encontrar devidamente instruído.

QUATRO- Sempre que o julgue conveniente poderá, a Direcção, solicitar a comparência de qualquer membro dos Corpos Gerentes.

CAPITULO IV

DO CONSELHO DE ARBITRAGEM

SECÇÃO I

COMPOSIÇÃO

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

O Conselho de Arbitragem é composto por quatro elementos sendo um Presidente, um Vice-Presidente e dois Vogais.

UM- O Presidente e um Vogal serão eleitos na lista dos Clubes e o Vice-Presidente e o outro Vogal na lista de árbitros.

DOIS- O Vice-Presidente e um Vogal serão eleitos por voto secreto e directo pelos árbitros devidamente filiados na A.V.V., no pleno uso dos seus direitos.

TRÊS- As listas para a eleição referida no número anterior terão que ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, da A.V.V. pelo menos até vinte dias antes da data marcada para o acto eleitoral.

SECÇÃO II

COMPETÊNCIA

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Compete ao Conselho de Arbitragem gerir a actividade de arbitragem para os jogos que decorrem no âmbito das provas organizadas pela A.V.V., e nomeadamente:

a)- Elaborar e fornecer à Direcção da A.V.V., anualmente, até TRINTA E UM de Maio o plano do Capitulo do orçamento geral, para a época seguinte, respeitante à arbitragem;

b)- Nomear os Presidentes dos Júris de exame de árbitros e de candidatos a nível Distrital;

c)- Regulamentar e fiscalizar o recrutamento, promoção, preparação técnica e actuação dos árbitros a nível Distrital;

d)- Apreciar e decidir os pedidos de admissão, licenciamento, licença, demissão e readmissão dos árbitros do quando Distrital;

e)- Organizar e manter actualizadas as fichas de cadastro dos árbitros, dos quais devem constar tempo e qualidade de serviço, observações sobre actuação em campo, prémios, louvores e castigos.

f)- Designar os árbitros para os jogos das provas Distritais e outros de igual âmbito;

g)- Fixar os efectivos de cada uma das categorias de árbitros regionais e proceder à sua revisão sempre que tal se justifique;

h)- Elaborar anualmente a lista de árbitros de cada uma das categorias de que dará conhecimento à Direcção da A.V.V. em cada época, antes do inicio das provas oficiais, comunicando-lhes as alterações posteriores que vierem a verificar-se;

i)- Promover junto dos árbitros a divulgação das Leis de Jogo e pareceres do Conselho Técnico da A.V.V. e velar pela sua aplicação;

j)- Elaborar um relatório especifico do sector da arbitragem;

l)- Afastar da actividade de árbitros que demonstrem não reunir as condições indispensáveis ao bom desempenho da função;

m)- Conceder louvores aos árbitros filiados na A.V.V.;

n)- Propor à Assembleia Geral a concessão a árbitros filiados na A.V.V. de galardões previstos nos Regulamentos ou neste Estatuto;

o)- Prestar aos conselhos Técnicos e Direcção da A.V.V. todos os esclarecimentos por estes entendidos necessários para perfeita apreciação dos protestos submetidos ao seu julgamento;

p)- Estabelecer, de comum acordo com a Direcção da A.V.V., as verbas destinadas a despesas dos árbitros, instrutores e delegados;

q)- Regulamentar o recrutamento e preparação dos delegados Técnicos para actuarem nos jogos a nível de provas Distritais fixando, anualmente, o respectivo quadro que fornecera à Direcção da A.V.V..

SECÇÃO III

FUNCIONAMENTO

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

O Conselho de arbitragem terá, obrigatoriamente, uma reunião semanal e extraordinariamente as que o seu Presidente convocar, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria dos seus membros, ou da Direcção da A.V.V..

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

As actas das deliberações do Conselho de Arbitragem serão aprovadas na reunião seguinte.

UM- No final de cada reunião far-se-á constar da minuta assinada pelos presentes, o teor das deliberações tomadas e respectivas declarações de voto que sobre elas recaírem.

CAPITULO V

DO CONSELHO TÉCNICO

SECÇÃO I

COMPOSIÇÃO

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

O Conselho Técnico é composto por três membros sendo um Presidente, um primeiro Vogal e um segundo Vogal.

UM- Os membros do Conselho Técnico devem ter residência, permanente, na área da Associação e de preferência, serem escolhidos entre:

a)- Antigos membros do Conselho Técnico da Modalidade;

b)- Antigos membros da Comissão Distrital de Juízes, incluindo árbitros;

c)- Antigos Seleccionadores ou jogadores;

d)- Antigos Directores da Associação;

e)- Jornalistas da Modalidade;

f)- Antigos Técnicos da Modalidade;

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

Na sua primeira reunião, após terem sido empossados, os membros do Conselho Técnico escolherão entre si, o vogal que deve substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

SECÇÃO II

COMPETÊNCIA

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

Ao Conselho Técnico compete:

UM- Interpretar as Leis do Voleibol sempre que tal lhe seja solicitado pelos restantes órgãos da A.V.V.;

DOIS- Apreciar e resolver, em primeira instância, os protestos dos jogos, nos termos do Regulamento Geral aplicando as regras oficiais do Jogo aprovadas pela Federação;

TRÊS- Emitir pareceres sobre todos os assuntos de ordem técnica que lhe sejam presentes pela Direcção da A.V.V.;

QUATRO- Emitir parecer sobre a designação de seleccionadores Distritais;

CINCO- Emitir pareceres sobre os cursos de treinadores ou monitores;

SEIS- Sugerir a realização de novas provas apresentando os respectivos regulamentos;

SETE- Emitir parecer sobre os projectos de regulamentação de provas ou suas modificações, por sua iniciativa ou a pedido da A.V.V.;

OITO- Sugerir à Direcção, elaborando as respectivas bases ou planos, iniciativas que visem o fomento e o progresso do Voleibol;

NOVE- Proceder à vistoria dos campos de jogos, apresentando à Direcção da A.V.V. os respectivos relatórios e pareceres;

DEZ- Elaborar, anualmente, em relatório da sua actividade onde constem os seus pareceres ou decisões;

ONZE- Deliberar sobre o que lhes seja conferido por este Estatuto, pelos Regulamentos ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINQUASÉGIMO PRIMEIRO

Das deliberações do Conselho técnico cabe recurso, em primeira instância, para o Conselho Jurisdicional da A.V.V.. A justificação dos seus actos só é devida à Assembleia Geral da A.V.V. e à F.P.V..

SECÇÃO III

FUNCIONAMENTO

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

O Conselho Técnico terá reuniões ordinárias trimestralmente e extraordinárias convocadas pelo Presidente por sua iniciativa ou sob solicitação da Direcção da A.V.V..

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

O Conselho Técnico delibera com a presença de, pelo menos, dois dos seus elementos.

UM- As deliberações do Conselho Técnico serão registadas em cada reunião nos processos que lhe sejam submetidas e ainda em livro de actas próprio com a assinatura dos presentes.

DOIS- A acta será submetida à aprovação do Conselho Técnico na reunião seguinte, podendo, se assim for deliberado, ser logo aprovada em minuta e lançada depois no respectivo livro.

TRÊS- As deliberações do Conselho Técnico em que se aprecie e resolvam protestos sobre as regras oficiais do Jogo deverão ser sempre fundamentadas sendo lícito, ao membro vencido expressar as razões da sua discordância.

QUATRO- O Presidente em exercício tem direito a voto de qualidade, em caso de empate, o qual deve constar de acta.

CINCO- As deliberações do Conselho Técnico deverão ser entregues à Direcção da Associação, assinada pelos membros presentes, com a maior brevidade.

CAPITULO VI

DO CONSELHO FISCAL

SECÇÃO I

COMPOSIÇÃO

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator.

UM- Todos os seus membros deverão possuir conhecimentos de contabilidade.

DOIS- O Vice-Presidente substitui o Presidente em todas as suas ausências ou impedimentos.

SECÇÃO

COMPETÊNCIA

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

Compete ao Conselho Fiscal;

a)- Examinar, pelo menos, trimestralmente as contas da A.V.V. velando pelo cumprimento do orçamento e elaborar um relatório cuja cópia seja imediatamente enviada à Direcção da A.V.V..

b)- Dar anualmente parecer sobre o orçamento e contas de Gerência, analisando a licitude das despesas e sua correspondência orçamental e a exactidão dos respectivo documentos;

c)- Emitir pareceres sobre projectos de novos regulamentos ou propostas de alteração de Estatutos ou dos Regulamentos em vigor, quanto à matéria económico-financeira;

d)- Emitir parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Direcção da A.V.V.;

e)- Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando os actos administrativos da Direcção justifiquem tal providência;

f)- Exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas pelo presente Estatuto pelos Regulamentos ou pela deliberação da Assembleia Geral.

UM- Os relatórios e pareceres referidos nas alíneas a) e b) do Artigo Quinquagésimo Quinto serão obrigatoriamente submetidos a apreciação da Assembleia Geral, anualmente, com o relatório e contas de Gerência.

SECÇÃO III

FUNCIONAMENTO

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

O Conselho Fiscal terá reuniões ordinárias trimestrais e extraordinárias quando convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou sob solicitação da Direcção da A.V.V..

UM- O Conselho Fiscal delibera com a presença de, pelo menos, dois dos seus membros.

DOIS- As deliberações do Conselho Fiscal serão registadas em acta em livro próprio.

TRÊS- A Acta será submetida à aprovação do Conselho Fiscal na reunião seguinte podendo, se assim for deliberado, ser logo aprovada em minuta e lançada depois no respectivo livro.

QUATRO- O Presidente do Conselho Fiscal em exercício terá direito a voto de qualidade em caso de empate, o qual deverá constar na respectiva acta.

CAPITULO VII

DO CONSELHO JURISDICIONAL

SECÇÃO I COMPOSIÇÃO

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

O Conselho Jurisdicional da Associação é composta por três membros sendo a sua maioria licenciados em Direito, e sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.

UM- O Vice-Presidente substituirá o Presidente em todas as suas ausências ou impedimentos.

SECÇÃO II

COMPETÊNCIA

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

Compete ao Conselho Jurisdicional.

a)- Apreciar e julgar os recursos que lhe forem submetidos nos termos regulamentares ou estatutários e dar parecer, no prazo de quinze dias, sobre deliberações da Direcção da A.V.V.;

b)- Apreciar e decidir os recursos das deliberações do Conselho Técnico da A.V.V., sobre os protestos dos jogos, podendo convocar, para seu esclarecimento, mas sem voto, individualidades de reconhecida competência no domínio da matéria controvertida;

c)- Apreciar e decidir os protestos dos jogos apresentados com base em errada qualificação de jogadores intervenientes;

d)- Emitir pareceres sobre questões de interpretação do Estatuto e dos Regulamentos a solicitação de quaisquer órgãos da A.V.V.;

e)- Emitir parecer na matéria da sua especialidade sobre projectos de novos Regulamentos ou de alteração, suspensão ou revogação do Estatuto ou dos Regulamentos em vigor;

f)- Elaborar, anualmente, o resumo da sua actividade, publicando no relatório da A.V.V., os acórdãos que fixarem doutrina;

SECÇÃO III

FUNCIONAMENTO

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

O Conselho Jurisdicional reunirá sempre que o Presidente convocar por sua iniciativa ou a requerimento da maioria dos seus membros ou ainda a solicitação da Direcção da A.V.V..

UM- As deliberações do Conselho Jurisdicional serão registadas, em cada reunião, nos processos que lhe sejam submetidos e ainda no livro de actas, próprio com assinatura dos presentes.

ARTIGO SEXAGÉSIMO

As deliberações do Conselho Jurisdicional só poderão funcionar, em matéria de recursos protestos, desde que estejam presentes dois dos seus membros e serão sempre fundamentadas sendo lícito ao membro vencido expressar as razões da sua discordância.

UM- O Presidente do Conselho Jurisdicional em exercício terá direito a voto de qualidade em caso de empate o qual deverá constar da respectiva acta.

DOIS- Os acórdãos do Conselho Jurisdicional deverão ser enviados à Direcção da A.V.V., assinados pelos membros presentes, com a maior brevidade.

ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO

As deliberações do Conselho Jurisdicional são susceptíveis de recurso para o Conselho Jurisdicional da F.P.V. e a justificação dos seus actos só é devida à Assembleia Geral e à Federação.

TITULO III

ORGANIZAÇÃO E REGIME ECONOMICO-FINANCEIRO

CAPITULO I

SECÇÃO I

RECEITAS

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEGUNDO

As receitas da Associação compreendem:

UM- As quotizações dos Clubes Filiados;

DOIS- Os rendimentos ou percentagens provenientes das competições organizadas no Distrito;

TRÊS- O produto de multas, indemnizações e quaisquer outras importâncias que, nos termos regulamentares, devem reverter para a A.V.V.;

QUATRO- As taxas cobradas pela inscrição de Clubes ou Jogadores;

CINCO- A emissão de cartões e venda de impressos, brochuras ou publicações editadas pela A.V.V.;

SEIS- Os donativos e subvenções;

SETE- Os juros de valores depositados;

OITO- O produto de alienação de bens;

NOVE- O rendimento de todos os valores patrimoniais;

DEZ- As receitas eventuais.

SECÇÃO II

DESPESAS

ARTIGO SEXAGÉSIMO TERCEIRO

Constituem despesas da Associação:

UM- Os encargos de instalações e manutenção de serviços;

DOIS- As renumerações e gratificações a empregados, secretários gerais, seleccionadores, treinadores e demais técnicos ao serviço da A.V.V.;

TRÊS- O custo das deslocações a efectuar pelos membros dos seus órgãos quando em serviço da Associação;

QUATRO- Os encargos resultantes das actividades desportivas;

CINCO- O custo dos prémios, medalhas, emblemas e outros troféus a estipular no Regulamento Geral;

SEIS- Os subsídios e subvenções aos Clubes e outros organismos previstos na Lei, Estatutos e Regulamentos;

SETE- Os encargos resultantes de contratos, de operações de crédito ou decisões judiciais;

OITO- O custo de prémios de seguro referentes a deslocações dos seus Corpos Gerentes e das equipas representativas da Associação.

SECÇÃO III

ORÇAMENTO

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUARTO

A Direcção da Associação organizará anualmente o projecto de orçamento ordinário, respeitante a todos os serviços e actividade, submetendo-o á aprovação da assembleia Geral, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal.

UM- O Orçamento será dividido em capítulos, artigos, números e alíneas de forma a evidenciar a natureza das fontes de receita e aplicação das despesas que serão classificadas em ordinárias e extraordinárias.

DOIS- O Orçamento deverá apresentar-se de forma equilibrada.

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUINTO

Uma vez aprovado o orçamento ordinário, só poderá ser alterado por meio de orçamentos suplementares os quais carecem de parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Gera.

UM- O corpo deste artigo engloba as eventuais transferências de verba.

DOIS- Os orçamentos suplementares terão como contrapartida em receitas, novas receitas ou sobras de rubrica de despesas ou, ainda, saldos das gerências anteriores ou subsídios.

SECÇÃO IV

AS CONTAS E O SEU REGISTO

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEXTO

Os actos de gestão da Associação serão registados em livros próprios e comprovados por documentos, devidamente legalizados, ordenados e guardados em arquivo.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SÉTIMO

O esquema contabilístico deverá contar as contas e fundos necessários de modo a permitir um conhecimento claro e rápido do movimento dos valores da Associação.

ARTIGO SEXAGÉSIMO OITAVO

A Direcção da Associação elaborará, anualmente o balanço e as contas do ano social as quais deverão dar a conhecer, de forma clara, a situação económica e financeira da Associação.

ARTIGO SEXAGÉSIMO NONO

O ano económico coincidirá com o ano social.

TITULO IV

CAPITULO I

GALARDÕES

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO

Para premiar os bons serviços, a dedicação e o mérito associativo e desportivo, a Associação instituirá galardões de harmonia com o disposto no Regulamento Geral ou no Regulamento próprio.

CAPITULO II

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO PRIMEIRO

Para conveniente aplicação dos princípios gerais definidos neste Estatuto, nomeadamente o referido no paragrafo único do artigo Primeiro, poderão estabelecer-se os Regulamentos que se mostrem necessários.

TITULO V

CAPITULO I

DISSOLUÇÃO

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SEGUNDO

Para além das causas legais de extinção, a Associação só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.

UM- A dissolução será deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

DOIS- Na mesma reunião a Assembleia Geral estabelecerá as disposições necessárias à distribuição do património liquido social.

TRÊS- Realizada a dissolução da Associação dos troféus e de mais prémios que lhe pertençam serão entregues aos respectivos organismos da hierarquia desportiva, como fieis depositários, mediante auto, donde conste expressamente que não podem ser alienados, e que serão obrigatoriamente restituídos se a Associação voltar a ser constituída.

ARTIGO SEPTUAGÉSIIMO TERCEIRO

Dissolvida a Associação os poderes conferidos aos seus órgãos ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios e necessários que à liquidação do património social quer à alteração das actividades pendentes.

UM- Pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham à Associação respondem, solidariamente, os sócios que os pratiquem.

DOIS- Pelas obrigações que os titulares dos Corpos Gerentes contraírem, a Associação só responde perante terceiros, se estes estavam de boa fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.

TITULO VI CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO QUARTO

O ano social da A.V.V. principia em um de Setembro e termina em trinta e um de Agosto do ano civil imediato.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO QUINTO

As disposições deste Estatuto prevalecem sobre quaisquer normas regulamentares anteriores em contradição com elas e entram em vigor logo que aprovadas.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SEXTO

Os membros dos órgãos da Associação quando tenham de deslocar-se em serviço, terão direito ao abono de despesas de transporte, estadia e representação de acordo com a tabela aprovada pela Direcção, com o parecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SÉTIMO

Quaisquer alterações a este estatuto só entrarão em vigor depois de aprovadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO OITAVO

Todos os casos omissos nos Regulamentos em vigor serão resolvidos pela Direcção da A.V.V., ou, se for o caso disso, em última instância, pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO NONO

O presente estatuto entra em vigor cinco dias após a outorga da respectiva escritura.